



SGD: 2021/27009/024367

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021

PROCESSO: 2020/27000/000712

VALIDADE 12 MESES

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o N° 25.053.083/0001-08, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela Senhora, **Adriana da Costa Pereira Aguiar**, portadora da RG n° 63.371 SSP/TO e inscrita no CPF n° 644.445.111-68, domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Ato Governamental n° 195 – NM de 1° de fevereiro de 2019.

Resolve:

Contratar empresa especializada, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, na modalidade de Pregão Eletrônico de n° 06/2021, proveniente da sessão, em sua sessão realizada 05/04/2021 às 09h00min.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando à aquisição de **material de expediente** destinados a atender as necessidades da Sede, Anexos, Almoxarifado Central e Diretorias Regionais de Educação, proveniente da sessão pública do **Pregão Eletrônico 06/2021, em epígrafe**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DA EMPRESA VENCEDORA.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: **V MAIS COMÉRCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA**

CNPJ: **38.161.487/0001-67**

Endereço: **Rua José Gomes Falcão n° 217 – Bairro Parque Industrial Tomas Edson – CEP: 01.139-011 São Paulo**

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97	400	50 fls.	Papel Fotográfico	FEDRIGONI	13,00	5.200,00
VALOR TOTAL						5.200,0

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do § 3° do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual n° 6.081, de 7 de abril de 2020.

4. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1. As quantidades solicitadas deverão ser entregue pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado

Vinícius de S. Moreira
Pregoeiro

Adriana da C. P. Aguiar
Secretaria da Educação,
Juventude e Esportes



Central da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Tocantins, situado na 208 Norte, Avenida NS-08, Quadra 23, Lote 03, CEP 77065-600, Palmas - TO;

4.2. A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Tocantins;

4.3. Os produtos entregues deverão ser rigorosamente aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará em sua totalidade suspenso até a respectiva regularização; Somente serão aceitos e recebidos os materiais conforme especificações técnicas contidas no item 03, na presença do Fiscal do Contrato; Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela SEDUC-TO.

5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Somente serão aceitos e recebidos os materiais conforme especificações técnicas contidas no item 03, na presença do Fiscal do Contrato;

5.2. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, material entregue em desacordo com o instrumento contratual;

5.5. Não serão recebidos os materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Termo.

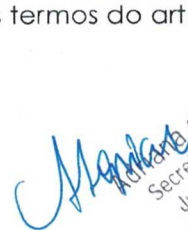
6. DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, por se tratar de produtos de entrega imediata, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, conforme gestão da Ata de Registro de Preços.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.


Marcos Vinícius de S. Moreira
Pregoeiro


C. P. Aguiar
Secretaria da Educação,
Juventude e Esportes



6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Marcos Vinícius de S. Moreira
Pregoeiro

Adriana da C. Aguiar
Secretária da Educação,
Juventude e Esportes



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho;

7. VIGÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

7.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Diretoria de Licitações da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins.

7.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

7.6. O total de utilização não pode exceder ao dobro do quantitativo de cada item, registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

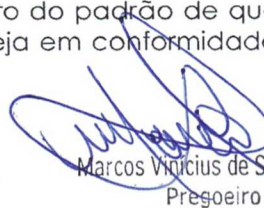
7.7. Após a autorização pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

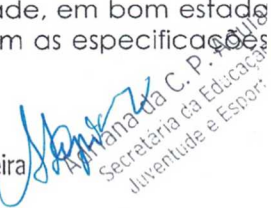
7.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender prontamente às solicitações da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Pasta, a partir da solicitação da Diretoria de Administração e Compras;

8.2. Substituir qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da Nota de Empenho;


Marcos Vinicius de S. Moreira
Pregoeiro


Mariana C. P. dos Santos
Secretaria da Educação,
Juventude e Esportes



- 8.3. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais;
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto fornecido;
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da SEDUC-TO, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEDUC-TO;
- 8.7. Manter durante a vigência da Ata todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência;
- 8.8. Observar a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Embasadas e Gelo, ou outras em substituição;
- 8.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes aos materiais entregues, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 8.10. Apresentar junto com a entrega da Nota Fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente na forma da Lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.11. Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- 8.12. Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços, com base nas disposições do Decreto Estadual nº 2.435/2005 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e do respectivo Contrato com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente;
- 9.2. Serão responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
- 9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições;
- 9.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.5. A Contratante ficará responsável pela observância das leis, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 9.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os produtos;
- 9.7. Processar e liquidar a fatura correspondente ao material entregue, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas, pela Contratada, as certidões necessárias para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.8. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

Adriana da C. B. Aguiar
Secretária da Educação,
Juventude e Esportes

Marcelo Antonio de S. Moreira
Pregoeiro



9.9. Zelar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DA VALIDADE

10.1. Os produtos não poderão ter validade inferior 06 (seis) meses, contados da data da entrega, observando para tanto a legislação vigente. Controle do INMETRO, Registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 11.1.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Adriana da S. P. Aguiar
Secretária da Educação,
Juventude e Esportes

Marcos Vinícius de S. Moreira
Pregoeiro



11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Adriana da Costa Aguiar
Secretaria da Educação,
Juventude e Esportes

Marcos Vinícius de S. Moreira
Pregoeiro



IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração;

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

12.2. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio PRESENCIAL, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

12.4. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Lei complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Palmas/TO, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

15. DAS ASSINATURAS

15.1 Assinam o presente Ata de Registro de Preços, **a empresa abaixo discriminada**, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e a SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.

Palmas - TO, 14 de 04 de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária da Educação, Juventude e Esportes
Assinada de forma digital por ALAN CHEN LIAO:36580547863
Data: 2021.04.12 19:10:33 -03'00'

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA MOREIRA
Pregoeiro

Assinada de forma digital por ALAN CHEN LIAO:36580547863
Data: 2021.04.12 19:10:33 -03'00'

ALAN CHEN LIAO

V MAIS COMÉRCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA



SGD: 2021/27009/026283

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021**

PROCESSO Nº 2020/27000/000712

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: V MAIS COMÉRCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 38.161.487/0001-67

OBJETO: Registro de Preços, visando à aquisição de material de expediente destinados a atender as necessidades da Sede, Anexos, Almoxarifado Central e Diretorias Regionais de Educação.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2021.

SECRETÁRIA: Adriana da Costa Pereira Aguiar.

PREGOEIRO: Marcos Vinícius de Souza Moreira.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: Alan Chen Liao.

RECEBEMOS EM

16/04/21 às 15:47
Lailson



VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, retroativos a 15 de abril de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 520, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve

REMOVER, a pedido

LUCIANA BALBINO DA SILVA TEIXEIRA, número funcional 912478-2, Professora da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Sebastião Rodrigues Sales, no município de Brasilândia do Tocantins, para o Colégio Estadual Criança Esperança, no município de Palmas, vinculado a Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Palmas, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 16 de abril de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 522, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2019/27000/019479 e a Declaração da Universidade, resolve:

PRORROGAR, a pedido, no período de 1º de abril de 2021 a 1º de abril de 2022, o Afastamento para Aprimoramento Profissional conferido a servidora LETÍCIA BRITO DE OLIVEIRA SUARTE, matrícula nº 474827-2, Professora da Educação Básica, lotada na Gerência de Ensino Fundamental, na Sede desta Secretaria, município de Palmas, a fim de concluir o Curso de Doutorado em Ciências do Ambiente, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, concedido por meio da PORTARIA-SEDUC Nº 97, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021

PROCESSO Nº 2020/27000/000712

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.383.313/0001-90

OBJETO: Registro de Preços, visando à aquisição de material de expediente destinados a atender as necessidades da Sede, Anexos, Almoxarifado Central e Diretorias Regionais de Educação.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 5.428,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11, do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2021.

SECRETÁRIA: Adriana da Costa Pereira Aguiar.

PREGOEIRO: Marcos Vinicius de Souza Moreira.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: Luciano Augusto Feliciano de Oliveira.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021

PROCESSO Nº 2020/27000/000712

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: V MAIS COMÉRCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 38.161.487/0001-67

OBJETO: Registro de Preços, visando à aquisição de material de expediente destinados a atender as necessidades da Sede, Anexos, Almoxarifado Central e Diretorias Regionais de Educação.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11, do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2021.

SECRETÁRIA: Adriana da Costa Pereira Aguiar.

PREGOEIRO: Marcos Vinicius de Souza Moreira.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: Alan Chen Liao.

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 (COMPASNET)

A Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, por meio da Pregoeira abaixo descrita, torna pública a SUSPENSÃO administrativa *SINE DIE* da licitação em epígrafe, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE KITS DE BANDA (INSTRUMENTOS MUSICAIS), destinados a atender 166 unidades escolares, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2021/27000/000248.

Palmas/TO, 15 de abril de 2021.

MARIA DA GLORIA MOURA FONSECA
Pregoeira

SECRETARIA DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre intimação para regularização cadastral.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Intimar nos termos do §1º, do art. 101, do RICMS, os contribuintes relacionados no Anexo Único, para, no prazo de dez dias da data de publicação desta Portaria, apresentarem à Delegacia Regional de sua circunscrição, os documentos necessários à regularização de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.